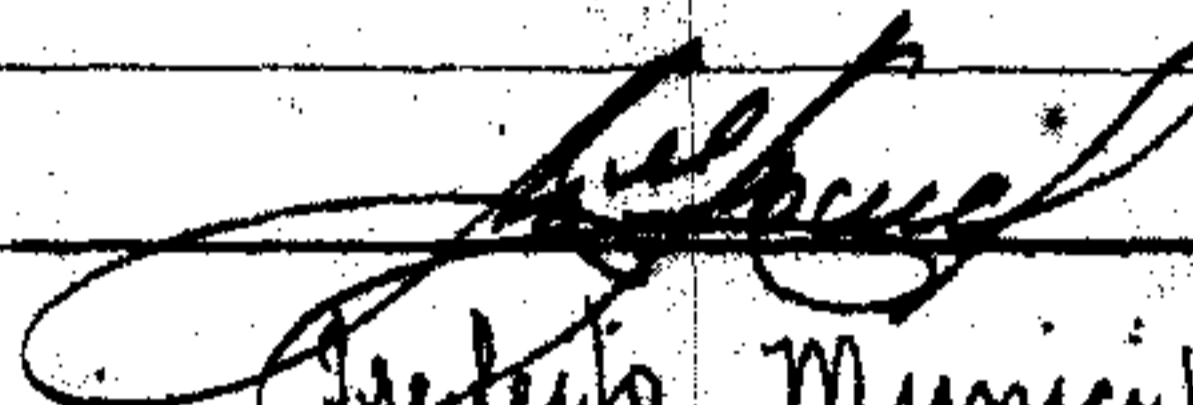


máximo de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

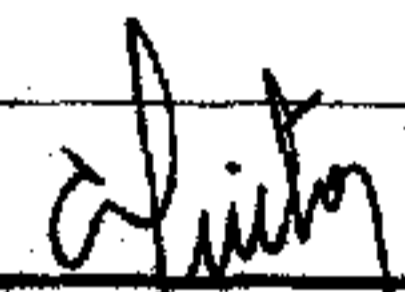
Art. 2º - As despesas decorrentes das autorizações constantes do artigo anterior, serão feitas pela verba respectiva no presente orçamento da despesa, que será suplementada no montante necessário, mediante decreto do Poder Executivo e tendo em vista o excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 17 de julho de 1954


Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta Secretaria, em 17 de julho de 1954


Secretário

Lei nº 104

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Especial de CR\$ 11.524,00 (onze mil quinhentos e vinte e um cruzeiros), para pagamento das seguintes despesas feitas no exercício próximo passado de 1953:

- 1) - Pago a Claudio Santana, conforme nota referente a serviços prestados na ponte do Rio Muqui, no ano de 1950, conforme comprovantes CR\$ 9.324,00
- 2) - Idem a Barbara e Leila Sobral, seu

fornecimento de 50 sac. de cimento

para o Serviço de Água em Mara-

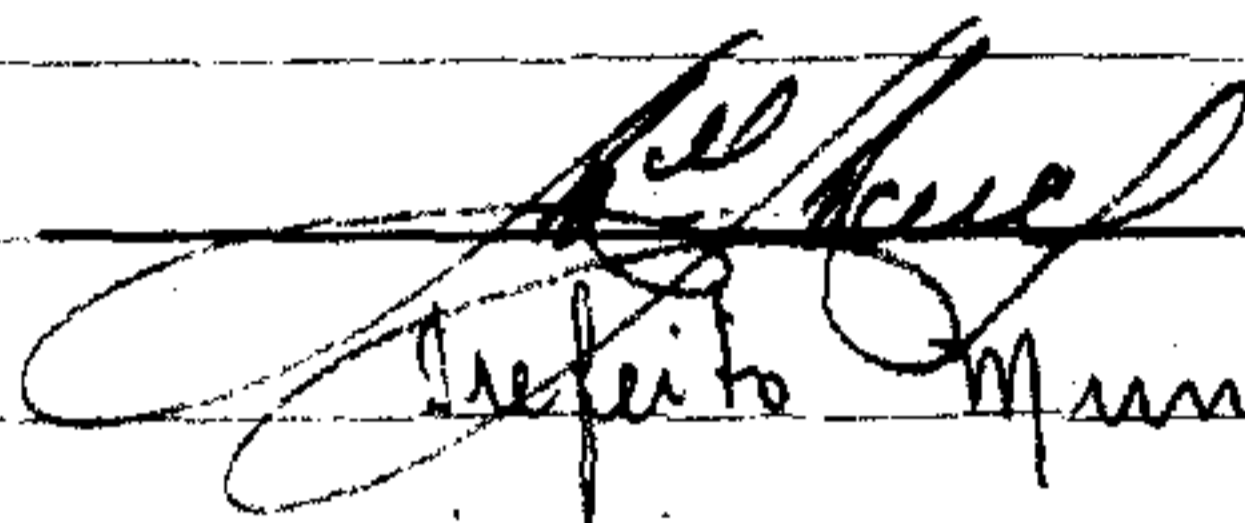
taises, em 11.11.53, conf. recibo... CR# 2.200,00

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação verificado no exercício presente.

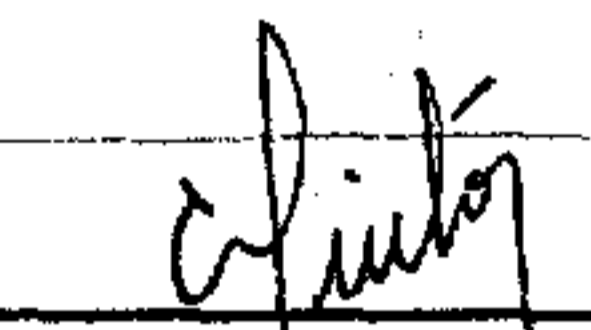
Artº 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 17 de julho de 1954.


Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta Secretaria, em 17 de julho de 1954.


Secretário

Lei nº 105

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam cancelados os débitos inscritos em "livro Ativo" nesta Municipalidade, na conformidade dos processos protocolados sob nº 749, de 2.7.54, e 743, de 22.6.54, em nome dos seguintes cidadãos:

1) - Abelardo Umbelino da Silva CR# 973,00

2) - Clóvis Félix " 1.474,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.